1
Protocolo Geral
09

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4095 ***, DE*** 17 ***DE*** julho ***DE*** 2013 .

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude no Município de Barra Mansa".

CAPÍTULO I - Do Conselho

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Barra Mansa, o Conselho Municipal de Juventude, que assiste a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Barra Mansa.

Parágrafo Único - Para fins no disposto desta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude barramansense;

III - participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

IV - apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;

V - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios

10
1

participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Barra Mansa;

VI - fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município de Barra Mansa;

VII - acompanhar as ações desenvolvidas pela Gerência de Juventude e pelas Assessorias de Juventude das Secretarias Temáticas e Secretarias Regionais;

VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

X - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XI - fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;

XIV - realizar juntamente com o Poder Executivo o Congresso Municipal de Juventude, cuja pauta principal será o Plano Municipal de Juventude;

XV - estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

XVII - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.

CAPÍTULO III - Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude, e será constituída por 24 membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes em Barra Mansa, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, exceto quanto aos representantes da Câmara Municipal de Barra Mansa, sendo composto da seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal:

a) 11 (onze) representantes da Prefeitura Municipal, sendo estes do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Temáticas e/ou Secretarias Regionais;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barra Mansa.

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo estes:

a) 1 (um) representante do meio rural indicado pelo sindicato da classe;

b) 1 (um) representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;

c) 1 (um) representante da Entidade Estudantil Municipal Secundarista;

d) 1 (um) representante de cada instituição de ensino superior localizada no município;

e) 1 (um) representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

f) 1 (um) representante da ONG ligada à área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município (com o máximo de três representantes);

g) 1 (um) representante do meio sindical;

h) 1 (uma) vaga para federação das associações de moradores;

i) 1 (uma) vaga destinada a representantes da Associação de Pessoas com Deficiência;

j) 1 (uma) vaga destinada a entidades da área de esportes;

l) 1 (uma) vaga destinada a entidades da área de cultura;

Protocolo Geral
FL: 12

m) 1 (uma) vaga destinada a entidades da área de assistência social.

§ 1º - Entende-se como organização de juventude, para fim desta Lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude, a ser regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude será convocado pelo chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º - O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição da organização com a substituição do conselheiro.

§ 5º - Na composição do Conselho Municipal de Juventude deverá ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º - Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§ 8º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de título de eleitor;

II - residir no Município de Barra Mansa;

III - ter idade superior a 16 (dezesseis) anos e igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação do cargo.

Protocolo Geral 13

§ 9º - Os membros do conselho serão empossados até 30 (trinta) dias após o Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude.

§ 10 - O Poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar lugar apropriado para a realização do Encontro Municipal de Organização e Movimentos de Juventude.

CAPÍTULO IV - Da Organização e do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos 1 (uma) reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

Art. 7º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º - Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Juventude, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único - O regimento interno do Conselho deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º - As despesas para execução da presente Lei ocorrerão depois de formalizado o conselho pela Câmara e o Prefeito, e serão a princípio do gabinete do Prefeito (ou Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer), até ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO